



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº089 DE 23/11/2020**

A Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020;

Considerando a orientação do Conselho Nacional de Educação de estabelecer um continuum entre 2020 e 2021, inclusive com a permanência dos professores junto às turmas atendidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Excepcionalmente, no ano de 2020/2021, não ocorrerá o Processo de Remoção por Classificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º - Poderão ocorrer remoções por ofício e remoções por permuta, baseadas em situações emergenciais e/ou extraordinárias, a serem apreciadas por Comissão própria.

§ 2º - A Remoção por ofício, acontece por ordem da Secretária Municipal de Educação, para atendimento a projetos especiais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos ou ainda, para atender necessidades emergenciais, conforme artigo 48 da Lei nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 - Estatuto do Servidor e poderá ser definitiva ou temporária, à critério da titular da pasta.

§ 3º - A Remoção por Permuta poderá ser solicitada a qualquer tempo, por meio de requerimento preenchido por ambos(as) os(as) interessados(as), será definitiva e necessitará de aprovação da Comissão.

**Art. 2º** - Os(as) professores(as) que se encontram em vaga provisória, permanecerão nas mesmas, devendo participar, obrigatoriamente, do Processo de Remoção por Classificação ao final do ano de 2021.

**Art. 3º** – No caso de professor excedente em decorrência da redução do número de turmas ou outros ajustes no quadro, o mesmo fará a escolha de vagas em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante painel demonstrativo de vagas, respeitando-se a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Londrina.

**§ 1º** - O critério para excedência na unidade escolar será:

- a) menor tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- b) idade, predominando o(a) mais novo(a), considerando-se ano, mês e dia.

**§ 2º** - A unidade escolar deverá encaminhar à SME o nome do(s) professor(es) excedente(s) indicando o turno de trabalho do(s) mesmo(s), em data a ser definida em documento próprio.

**Art. 4º** - Os(as) servidores(as) abaixo, procederão com **escolha de vaga provisória** na data de seu retorno:

- a) professores(as) em licença médica com mais de 180 dias consecutivos de afastamento;
- b) professores(as) em readaptação funcional, quando receberem alta médica;
- c) professores(as) em licença estudo, afastados integralmente das atividades;
- d) professores(as) em licença sem vencimentos;
- e) professores(as) em licença para acompanhamento de cônjuge;

**Parágrafo Único** - A vaga escolhida será provisória e o(a) professor(a) deverá, obrigatoriamente, se inscrever no próximo Processo de Remoção por Classificação.

**Art. 5º** – Os servidores que ingressarem na Rede Municipal durante o período letivo, procederão à escolha de vaga provisória, devendo, obrigatoriamente, se inscrever no próximo Processo de Remoção por Classificação.

**Art. 6º** - Quando da abertura de novas unidades escolares ou anexos em unidades já existentes, as vagas serão disponibilizadas para todos os professores da Rede Municipal.

**§ 1º** - Os interessados farão inscrição conforme orientações da SME.

**§ 2º** - A classificação será por tempo de serviço na Rede Municipal.

**§ 3º** - As vagas serão para escolha definitiva.

**Art. 7º** - Os(as) professores(as) que obtiveram êxito em qualquer uma das formas de remoção, somente poderão ser inscrever novamente, após 2(dois) anos.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Remoção e, cabendo recurso, serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as decisões contrárias.

Londrina, 23 de novembro de 2020.

  
Maria Tereza Paschoal de Moraes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

  
Mariangela de Sousa Prata Bianchini  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE REMOÇÃO